

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003 /2023

Santa Maria do Cambucá, 10 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

CÂMARA M. S. M. CAMBUCÁ
PROT Nº 004 DATA: 12/01/23
REMENTE Justificativa
Emerson Roberto de Sá
SERVIDOR

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências apresentar o Projeto de Lei em anexo que acrescenta a "TABELA 5" do "ANEXO I", da Lei Municipal nº 567/2021, o item 1.11, o qual fixa valor da taxa de expediente para a emissão de boleto bancário.

Como se sabe, o boleto bancário é uma das opções de pagamento mais democráticas que existem. Isso porque ele atende até quem não possui cartão de crédito ou conta bancária.

Na Prefeitura do Município de Santa Maria do Cambucá os boletos bancários para pagamentos diversos, em sua grande maioria, são emitidos através do Banco do Brasil, Caixa Econômica e Banco Bradesco, para tanto é cobrada taxa de emissão e compensação, razão pela qual resta imprescindível o repasse de tal custo ao contribuinte que der causa a sua emissão.

Neste contexto, a aprovação da presente propositura se revela de interesse público, sendo que a cobrança da referida taxa de expediente tem como finalidade assegurar uma maior eficiência econômica na prestação do serviço.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas é que encaminhamos a presente propositura, esperando seja a mesma apreciada e aprovado na íntegra.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
26/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
26/01/2023

Emerson Roberto de Sá

Emerson Roberto de Sá
Presidente

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,

NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

Assinado de forma
digital por NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia

26/07/2023

Nelson Sebastião de Lima
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCA**

APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia

02/02/2023

Nelson Sebastião de Lima
Presidente

SERVIDOR

PROJETO DE LEI Nº 003/2023.

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI MUNICIPAL Nº 567/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica acrescido a "TABELA 5" do "ANEXO I", da Lei Municipal nº 567/2021, o item 1.11, que terá a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ
 APROVADO, por unanimidade de votos em 1ª discussão na sessão do dia 20/11/2023

CÂMARA MUNICIPAL SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ
 APROVADO, por unanimidade de votos em 2ª discussão na sessão do dia 20/11/2023

1.11 Emissão de boleto bancário

7 UFM

ART. 2º Nos termos dessa Lei, a "TABELA 5" do "ANEXO I", da Lei Municipal nº 567/2021, passa a vigorar nos seguintes termos:

TABELA 5
TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

1. DE EXPEDIENTE		
1.1	Certidão Negativa ou positiva de débito e transmissões de imóveis	20 UFM
1.2	Certidões, Declarações e Atestados de qualquer natureza	20 UFM
1.3	Fotocópia, por folha	0,50 UFM
1.4	Segunda via de guias, documentos e arrecadação e outros	10 UFM
1.5	Nota fiscal de serviços avulsa	5 UFM
1.6	Alvará:	
a)	De licença para colocação de tapume	50 UFM
b)	De licença para demolição de prédio	50 UFM
1.7	Carta de Habite-se	40 UFM
1.8	Averbação do Cadastro Imobiliário	25 UFM
1.9	Pedidos de inscrições, alterações e cancelamentos	25 UFM
1.10	Pedidos de informações (quando se expede comunicação de despacho) ou viabilidade	25 UFM
1.11	Emissão de boleto bancário	7 UFM

LIDO NO EXPEDIENTE
 DATA 1/1
 PRESIDENTE

NOTA: Fica isenta da Taxa de Expediente - Carta de Habite-se, residência unifamiliar, único imóvel, até 50 m ² , para uso exclusivo de moradia familiar.		
2. NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS		
2.1	Numeração de prédios	30 UFM
NOTA: Fica isenta da Taxa de Expediente -- Numeração de Prédios, residência unifamiliar, único imóvel, até 50 m ² , para uso exclusivo de moradia da família.		
3. DA APREENSÃO DE BENS E SEMOVENTES		
3.1	De mercadorias	50 UFM
3.2	De bens móveis	100 UFM
3.3	De animais	
a)	De pequeno porte	30 UFM
b)	De grande porte	60 UFM
NOTA 1: Os animais, bens ou mercadorias apreendidas somente serão devolvidos após o pagamento da taxa devida, assim como dos valores correspondentes a diárias, depósitos e outras despesas previstas no código de posturas municipal, quando for o caso.		
NOTA 2: Quando as mercadorias apreendidas se constituem de produtos perecíveis, e não forem retirados no prazo de 6 (seis) horas, estes serão destinados a instituições de caridade, não cabendo ao proprietário qualquer tipo de ressarcimento.		
4. DE VISTORIA		
4.1	De prédios para "Habite-se", por m ²	
a)	Prédio de madeira	0,30 UFM
b)	Prédio misto	0,40 UFM
c)	Prédio de alvenaria	0,50 UFM
4.2	De loteamento e outros parcelamentos, por m ² (excluídas as áreas de domínio público)	
a)	Por recebimento de obras	0,05 UFM
4.3	Para prorrogação de Alvará de Licença para construção, renovação e demolição de prédios, por m ²	1 UFM
4.4	De circos, parques de diversões, estádios e outros recintos de frequência pública, por dia	30 UFM
NOTA: Fica isenta da Taxa de Vistoria de prédios para "Habite-se", residência unifamiliar, único imóvel, até 50 m ² , para uso exclusivo de moradia da família.		
5. SERVIÇO DE CEMITÉRIO		
5.1	Exumação	50 UFM
5.2	Permissão de uso:	
a)	Urna perpétua, por unidade	200 UFM
b)	Terreno perpétuo, por m ²	150 UFM
5.3	Licença para construção de jazigo	50 UFM
5.4	Taxa de manutenção do cemitério, por ano	
a)	Terreno perpétuo, até 4m ²	30 UFM



b)	Terreno perpétuo, de 4m ² a 8m ²	50 UFM
c)	Acima de 8m ²	70 UFM
5.5	Taxa de ocupação de ossuário	30 UFM
5.6	Taxa de remoção e transferência de cadáver	40 UFM
5.7	Taxas de serviços similares e não previstos nesta tabela	30 UFM

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Santa Maria do Cambucá/PE, 10 de janeiro de 2023.


NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

Assinado de forma
digital por NELSON
SEBASTIAO DE
LIMA:34396446420

NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
20/01/2023

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
20/01/2023

Presidente